



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Contato - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo Nº: 00011.006418/2020-53

Instrução Normativa Nº: 2/2020

Teresina(PI), 12 de março de 2020

Define a estratégia de mapeamento, prevenção e atendimento da Rede Pública Estadual de Educação do Piauí às situações decorrentes das fortes chuvas no Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as intensas chuvas que atingem o Estado do Piauí com alertas expedidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET);

Considerando que com o período chuvoso intenso, barragens, açudes, rios e riachos piauienses aumentaram seu volume de água causando alagamentos;

Considerando que a Rede Pública Estadual de Educação possui escolas e turmas funcionando no campo;

Considerando que existe número considerável de alunos que se deslocam para a zona urbana para estudarem;

Considerando a necessidade de acomodar possíveis desabrigados em decorrência do período chuvoso.

ORIENTA:

1 - Quanto ao Mapeamento das situações de vulnerabilidades:

As Gerências Regionais de Educação deverão mapear as situações de vulnerabilidades das escolas estaduais em função das fortes chuvas identificando escolas e anexos escolares:

- a) Situados nas proximidades de barragens, açudes, rios e riachos;
- b) Prédios alagados e/ou que apresentam possíveis riscos de danos em suas estruturas para que a Unidade de Gestão da Rede Física proceda à vistoria e emissão de laudo sobre a segurança para permanência nesse espaço;
- c) O transporte escolar e/ou deslocamento próprio de alunos fica comprometido em função da qualidade das estradas e vias.

2 - Quanto às ações de prevenção e assistência às Vítimas:

A Rede Pública Estadual de Educação está disponível para contribuir com as ações de prevenção e assistências às vítimas das situações decorrentes das fortes chuvas. Os gestores escolares deverão:

- a) Estimular a comunidade estudantil a conhecer os riscos inseridos nas comunidades próximas das escolas e adotar práticas preventivas;

- b) Implementar postos de coleta de donativos destinados às famílias desabrigadas;
- c) Realização de palestras sobre os riscos decorrentes das chuvas, entre eles, as possíveis doenças.

A Secretaria de Estado da Educação poderá disponibilizar escolas para apoio nas ações emergenciais, objetivando a montagem de abrigos ou posto de comando de operações, nos casos em que os espaços municipais não forem suficientes para atender às vítimas.

Nas situações em que a Rede Estadual precisar disponibilizar espaços, a supervisão municipal e a direção escolar deverão consultar a Gerência Regional.

Nos municípios em que a Rede Pública Estadual dispor de mais de uma unidade escolar a liberação obedecerá ao seguinte critério de referência:

1ª Referência: Ginásios com maiores condições físicas e estruturais para receber as pessoas desabrigadas por ocasião das fortes chuvas.

2ª Referência: Escola com menor número de alunos atendidos e com condições físicas e estruturais para receber as pessoas desabrigadas por ocasião das fortes chuvas. Só deve ser utilizada em caso de lotação de 1ª Referência.

As Gerências Regionais deverão mapear a situação por município identificando as escolas e ambientes conforme referência definida pela SEDUC

É importante que os(as) Gerentes Regionais estabeleçam contato prévio com as equipes municipais responsáveis pelo plano de atendimento às vítimas das chuvas com vistas a dar ciência dos critérios estabelecidos pela Rede Estadual.

As Gerências deverão mapear situações em que já existam escolas estaduais ocupadas por desabrigados e informar à Unidade de Gestão e Inspeção Escolar (UGIE) que coordenará a disponibilização da rede para esse fim.

É importante ainda esclarecer que as medidas adotadas para minimizar e atender aos problemas decorrentes das fortes chuvas não deve criar novas situações de vulnerabilidade a exemplo do cancelamento do atendimento à população através da oferta do serviço da educação.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 12 de março de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 12/03/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0253389** e o código CRC **CAF7F84C**.